

CONTRATO Nº 048/2009

REF.: EDITAL Nº 028/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA NASAIB CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Ed. London Office Tower, salas 1020/1022, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.657/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HELVÉCIO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 290.161.857-04, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES, LIGAÇÕES PREDIAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, SITUADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 970.2008.00016, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1752ª, de 11/02/2009, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3460/2009, de 20/02/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES, LIGAÇÕES PREDIAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VILA VELHA E VIANA, SITUADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, do **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, do **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, do **ANEXO V - CRONOGRAMA FINANCEIRO**, do **ANEXO VI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** e do **ANEXO VII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 028/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, de referência NASAIB 019/121/2008, datada de 31/10/2008 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código do empreendimento nº **2106400094-5 001-1** e códigos contábeis nºs: **16.211.XXX.726.4500** – Estações de Bombas (Cariacica); **16.211.XXX.726.4800** – Estações de Bombas (Viana); **16.211.XXX.726.5000** – Estações de Bombas (Vila Velha); **16.211.XXX.732.4500** – Tubulações (Cariacica); **16.211.XXX.732.4800** – Tubulações (Viana); **16.211.XXX.732.5000** – Tubulações (Vila Velha); **16.211.XXX.732.4500** – Ligações Prediais (Cariacica); **16.211.XXX.736.4800** – Ligações Prediais (Viana); e **16.211.XXX.736.5000** – Ligações Prediais (Vila Velha).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é **R\$ 2.531.579,71 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**, referenciado ao mês **AGOSTO/2008**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 - materiais e equipamentos, exceto quando especificado: "Fornecimento **CESAN**";
 - mão-de-obra em geral;
 - transportes e deslocamentos em geral;
 - testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;
 - equipamentos, veículos e ferramentas necessárias;

- seguros em geral;
- insalubridade, para as atividades consideradas insalubres;
- encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxas diversas, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Uniformes e EPI's de acordo com Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN** e Especificações da **CESAN**;
- Vale transporte para cada empregado;
- Refeição ou Vale Refeição no valor inicial de R\$ 6,00 (seis reais), corrigível nos moldes do **CONTRATO**;
- Licenças em geral e
- BDI composto de:
 - a) Administração Central
 - b) Administração Local:
 - Profissional (is), inclusive de nível superior responsável pela coordenação dos trabalhos;
 - Mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro;
 - Treinamento eventuais de rotina (reciclagens), e obrigatório para as atividades de Segurança do trabalho e utilização adequada dos EPI's;
 - Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista.
 - c) Lucro;
 - d) Impostos.

3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 O período de mobilização é de 15 (quinze) dias contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**,

Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 126.578,98 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irredutíveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0) \times 0,21}{S0} + \frac{(M1 - M0) \times 0,59}{M0} + \frac{(E1 - E0) \times 0,20}{E0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor dos serviços medidos a P0;

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais;

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna);

Índice com indicador “1”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN, que é **AGOSTO/2008**.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - O-GCT** e da **DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE ESGOTO – O-DSE** da **CESAN**.

- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3 - fiscalizar a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, os elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.
- 11.3 Responsabilizar-se pela obtenção de cadastros técnicos junto às concessionárias locais, às suas expensas, antes de qualquer intervenção em redes coletoras, linhas de recalque e ligações domiciliares de esgoto, bem como pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.3.1 Caso venha ocorrer danos a terceiros e o pagamento seja efetuado por conveniência por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada à **CONTRATADA**. Portanto, a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.
- 11.3.2 É considerado dolo a não observância das interferências visíveis ou registradas em cadastros técnicos, cuja cópia deverá ser providenciada pela **CONTRATADA**, às suas expensas.
- 11.4 Promover o registro do presente **CONTRATO** e de suas eventuais alterações, sem ônus para a **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como o registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, antes da emissão Ordem de Início dos Serviços – **OIS**.
- 11.5 Manter à frente dos **SERVIÇOS**, durante a vigência do **CONTRATO**, em regime de tempo integral, equipe técnica qualificada, inclusive 01 (um) profissional de Nível Superior de Engenharia, de posse de BIP – Tele Mensagem e telefone celular, inclusive aos sábados, domingos e feriados, credenciado com poderes para representar à **CONTRATADA** amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa a execução do **CONTRATO**.
- 11.5.1 Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** submeter o Curriculum de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.

- 11.6 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.7 Manter o Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis e escrita legível, relativo aos **SERVIÇOS** realizados, seguindo as orientações da Fiscalização.
- 11.7.1 É imprescindível que no Diário de Obras conste o horário de entrada e saída dos empregados, bem como intervalo mínimo de 01(uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.
- 11.8 Deverá emitir o Boletim de Medição em 03 (três) vias, separadas por município, no máximo até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente ao da medição, fornecendo, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de serviços:
- a) Folha de pagamento do pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato, relativo ao mês anterior;
 - b) Recolhimentos do ISS, INSS, FGTS, PIS e COFINS;
 - c) Comprovantes dos pagamentos dos Encargos Sociais, dos vales Transportes e dos Vales Refeição;
 - d) Comprovantes dos pagamentos dos Seguros contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez;
 - e) Cadastro de redes coletoras executadas em AUTOCAD, conforme norma interna da **CESAN**.
- Para que qualquer medição seja liberada, deverão ser cumpridas todas as exigências citadas acima.
- 11.9 Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela **CESAN** para tais procedimentos.
- 11.10 Suprir-se de equipamentos para seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.11 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.12 Promover ainda às suas expensas:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do presente **CONTRATO** no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
 - b) Treinamento básico sobre segurança do trabalho ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
 - c) Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
 - d) Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e programar, pré-estabelecido;
 - e) Obter todas as Licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO**.
- 11.13 Como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:

- a) Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
- b) Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e, ainda, de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
- c) Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho ao pessoal envolvido na execução dos serviços.
- d) Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de:
 - Sinalização em vias públicas;
 - Escoramento de valas;
 - Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.
- e) Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de bermudas ou calça e camisas, confeccionados em cor diferente da cor azul, padrão **CESAN**, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, em letras na cor branca. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados deverão ser substituídos imediatamente.

11.14 Submeter à apreciação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços:

- a) Composição de Custos de todos os itens constantes da planilha de orçamento;
- b) Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação que atenda às exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e às especificações da área de segurança da **CESAN** (A-DAP);
- c) "Curriculum Vitae" do Técnico de Nível Superior (Responsável pela coordenação dos trabalhos);
- d) Programa pré-estabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.

11.15 Executar todos os serviços contidos na planilha de orçamento que a este integra e acréscimos, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta (Supressões e/ou acréscimos), constantes na Tabela de Preços e serviços da **CESAN**, aplicando-se sobre estes a insalubridade, se necessário, e o coeficiente multiplicador "K".

11.16 O prazo máximo para início dos serviços emitidos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos da sua emissão.
Para os Municípios em que são exigidas licenças de obra/trânsito, deverá ser cumprido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação do protocolo da licença e o prazo máximo de início para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados da liberação da licença pela municipalidade.

11.17 Para recomposição de pavimento em geral deverá ser observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços de fechamento das valas.
As recomposições citadas acima, quando em vias principais ou com tráfego intenso, deverão ser executadas imediatamente, em dias úteis. Em finais de semana e feriados deve ser executada camada de pavimentação primária, que deverá ser complementada no primeiro dia útil seqüente, e finalizada dentro das próximas 48 (quarenta e oito) horas.
Após a obtenção da licença o prazo para execução e finalização da recuperação da pavimentação é de 10 (dez) dias corridos.

- 11.18 Definir junto à Fiscalização da **CESAN** os locais de boca-fora.
- 11.19 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**. Qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.20 É vedado à **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à Imprensa sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.21 Responsabilizar-se na qualidade de fiel depositária dos materiais, equipamentos de operação e acessórios da **CESAN**, devendo ao final dos serviços devolvê-los em condições normais de conservação, resguardados os desgastes naturais decorrentes do tempo de uso, e ainda pela guarda dos documentos que lhe tenham sido entregues pela **CESAN**.
OBS.: Não estão incluídos nessa categoria, para efeito do fornecimento, os equipamentos e componentes dos sistemas, tais como: bombas das elevatórias, aeradores e painéis elétricos.
- 11.22 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.
- 11.23 Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.24 Utilizar, quando da retirada de pavimento asfáltico, equipamentos adequados, tipo compressor ou máquina de corte de asfalto (nunca utilizar a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via boca-fora).
- 11.25 Executar a retirada de pavimentação de paralelepípedo, blokret, pavi's etc, por processo manual, e sempre que possível estocar ao longo da vala a uma distância que não prejudique o tráfego de veículos e/ou pedestres; caso contrário, deverá ser transportado e estocado em local apropriado, devidamente aprovado pela fiscalização e posteriormente reassentado.
- 11.26 Providenciar a limpeza, varredura e remoção de materiais nos locais onde foram executados os serviços.
- 11.27 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos em ônus para a **CESAN**.
- 11.28 A **CESAN**, através da Divisão de Suporte e Serviços de Esgoto (O-DSE) poderá, a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo à **CONTRATADA** substituição por outro funcionário no máximo em até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.29 Providenciar, para todos os empregados alocados aos serviços, crachás de identificação, plastificados, onde conste de forma legível, o nome, nº. da carteira de identidade e fotografia do empregado e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte informação: "A SERVIÇO DA CESAN".
- 11.30 Os líderes das equipes de serviços da **CONTRATADA** deverão estar de posse de formulários padrão para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**, para o devido controle



das informações necessárias, principalmente aquelas destinadas a apurações dos indicadores de desempenho.

- 11.31 Transportar os materiais fornecidos para os locais de assentamento, conforme Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**.
- 11.32 Executar todos os serviços contidos na Planilha de Preços – ANEXO I do Edital que a este integra, e testá-los conforme Normas da ABNT.
- 11.33 Submeter à apreciação da Fiscalização as sobras de materiais para que seja definida a sua reutilização e/ou controle de perdas.
- 11.34 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, a **CONTRATADA** deverá colocar tampões resistentes nas extremidades das tubulações, de forma a se evitar entrada de materiais e/ou animais.
- 11.35 Executar as ligações de esgoto apenas nas redes coletoras. Somente nos casos especiais e com autorização da fiscalização da **CESAN**, através do Diário de Obras, poderão ser feitas de outra forma.
- 11.36 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da Contratada.
- 11.37 Suprir-se de equipamentos, inclusive os de INFORMÁTICA, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculos de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.38 Fornecer refeição ou vale-refeição e vale-transporte para seus empregados.

OBSERVAÇÕES:

1. As instalações do Canteiro de Obras da **CONTRATADA** deverão situar-se na região Metropolitana da Grande Vitória e deverão ser dotadas de telefone, ficando vedada a utilização das instalações da **CESAN** para tal finalidade.
2. "CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DA CESAN", que faz parte do Edital, deverá ser adquirido pelos Licitantes, junto a Área de Licitação.
3. Existindo divergência ou incompatibilidade entre os Códigos do "Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços" e Planilhas de Serviços do Edital, deverão ser desconsideradas os do primeiro documento.
4. Fica vedada a impressão de forma fixa da frase "A SERVIÇO DA CESAN" em veículos, equipamentos e uniformes utilizados na execução das obras e serviços, objeto do Contrato, devendo a mesma estar expressa apenas nas placas removíveis (veículos e equipamentos).
5. Os serviços de assentamento de redes, emissários, interceptores e ligações prediais só serão considerados concluídos após a recomposição da pavimentação.
6. Nenhuma alteração na execução dos serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.

7. O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
8. Todo material/equipamento fornecido pela **CONTRATADA** deverá conter a marca do seu Fabricante, ser fabricado de acordo com Normas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e estar cadastrado no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, devendo a **CONTRATADA** fornecer os Certificados de Testes e Ensaio, por tipo de material/fabricante, emitidos por Centro Tecnológico credenciado, sem ônus para a **CESAN**.
9. A aceitação dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** estará condicionada à inspeção pela Unidade Gerenciadora do **CONTRATO**. Mesmo assim, a **CONTRATADA** não fica isenta da responsabilidade pela sua qualidade, principalmente se ocorrerem problemas após a aplicação.
10. Todo material/equipamento destinado às obras deverá ser estocado de forma adequada, visando manter inalteradas suas características.
11. A fiscalização terá livre acesso às áreas da **CONTRATADA**, para inspecionar as instalações de armazenamento e estocagem de materiais/equipamento
12. Todos os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser transportados para os locais de assentamento, conforme Caderno de Prescrição Técnicas de Serviços da **CESAN**.
13. É vedado à **CONTRATADA** realizar manobras operacionais sem o conhecimento e autorização prévia da **CESAN**.
14. Ficarão a critério da Fiscalização as exigências de Prescrições Técnicas e Composições de Custos Adicionais, além das citadas no item 11.14 das "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

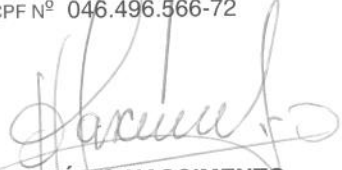
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 de março de 2009


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34


HELVÉCIO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 290.161.857-04

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

